

REGULAMENTO (CEE) Nº 1320/88 DA COMISSÃO

de 11 de Maio de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 1187/88 e eleva a 110 000 toneladas o concurso permanente para a exportação do trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês.

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercados no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1097/88⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2418/87⁽⁴⁾,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1187/88 da Comissão⁽⁵⁾ abriu um concurso permanente para a exportação de 55 000 toneladas de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês; que, pela sua comunicação de 6 de Maio de 1988, a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 55 000 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 110 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em

stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1187/88;

Considerando que o Comité de Gestão dos Cereais não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1187/88 é substituído pelo texto seguinte:

« Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 110 000 toneladas de trigo mole panificável a exportar para Marrocos.
2. As regiões onde estão armazenadas as 110 000 toneladas de trigo mole panificável são indicadas no Anexo I ».

Artigo 2º

O Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1187/88 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Maio de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 7.
(3) JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.
(4) JO nº L 223 de 11. 8. 1987, p. 5.
(5) JO nº L 111 de 30. 4. 1988, p. 73.

ANEXO

« ANEXO I

(Em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Châlons-sur-Marne	5 300
Nantes	27 000
Orléans	61 800
Paris	15 900